MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 047, de 6 de dezembro de 1973

Altera a redação do art. 2° da Portaria n° 28, de 21 de outubro de 1966, do extinto DNSPC.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

Art. 1° - O art.2° da Portaria n° 28, de 21 de outubro de 1966, com a alteração aprovada pelo art. 4° da Portaria n° 37, de 14 de dezembro de 1966, ambas do extinto DNSPC, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - Haverá um só agente ou representante com poderes de emissão, em cada estado, Território ou no Distrito Federal, ressalvados os casos existentes desde que comunicados às competentes Delegacias Regionais de Seguros; até 30 de setembro de 1966.

§ 1° - Não é permitida a nomeação de agente ou representante, com encargos de emissão, para os estados, Territórios ou para o Distrito Federal, se ali as seguradoras já mantiverem sede, filial ou sucursal, mantida a ressalva constante neste artigo, quanto aos casos existentes até 30 de setembro de 1966.

§ 2° - As sociedades de seguros que realizarem operação de incorporação ou as sociedades resultantes de fusão de seguradoras poderão, em caráter excepcional, manter em vigência, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação no Diário Oficial da União da certidão de arquivamento no órgão de Registro do Comércio dos atos relativos à operação, os contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas para agenciamento de seguros, nos estados, Territórios ou no Distrito Federal, em que tiverem sede, filial ou sucursal."

Art. 2° - Esta Circular entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.12.73.*